EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O município de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o Julgamento dos Recursos Contra Notas e Classificação Provisória do Edital de CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 119479.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao prazo de envio da documentação de títulos, alegando ambiguidade no edital. Desta forma, requer:
a) A reabertura excepcional do prazo para envio da documentação comprobatória de títulos; ou, alternativamente,
b) A aceitação da titulação apresentada por esta candidata, com a devida análise e atribuição da pontuação correspondente.
A medida visa assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, isonomia, razoabilidade e ampla concorrência, resguardando o direito da candidata à participação plena no certame, sem prejuízo a terceiros.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o edital é claro e objetivo quanto ao prazo e forma de envio da documentação de títulos, o item 7 faz o regramento desta etapa.
Nota-se o item 7.1 que menciona:
7.1. O envio eletrônico dos documentos para a PROVA DE TÍTULOS será realizado até a data de 16 de agosto de 2025, sendo que o candidato deverá encaminhar eletronicamente no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site, através da "Área do Candidato" acessando este edital e selecionar a opção 'Provas de Títulos'...
O cronograma do edital também faz menção ao prazo de envio da documentação.
Ressalta-se ainda o item 7.2 na alínea I. a qual menciona que não haverá, em hipótese alguma, outra data e horário para a entrega de títulos. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 119527.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto a pontuação na prova de títulos e requer a reanálise do título de Pós-Graduação Lato Sensu apresentado, com seu devido enquadramento como Especialização, e a consequente atribuição de 2,00 (dois) pontos, conforme previsto no edital para essa titulação.
Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), considerando que a documentação encaminhada foi anexada na aba de comprovação de certificado de doutorado sendo a pontuação diversa ao documento apresentado, ou seja, certificado de pós-graduação. O edital é claro e objetivo quando menciona no item 7.1.2. que é de responsabilidade do candidato o correto upload dos arquivos para consulta da Banca Examinadora. Portanto, recurso improvido.

Frei Rogério (SC), 01 de setembro de 2025.

IVO JOSE MAZZUCO
Prefeito Municipal